



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LI - Nº 234 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	03	AVISO DE EDITAL ALTERADO.....	07
PARECER.....	05	OFÍCIO.....	07
TERMO ADITIVO.....	07		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Ana do Gás (PCdoB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Abigail (PL)	14. Deputado Francisco Nagib (PSB)
02. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	15. Deputada Fabiana Vilar (PL)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	16. Deputado Hemetério Webá (PP)
04. Deputado Antônio Pereira (PSB)	17. Deputada Iracema Vale (PSB)
05. Deputado Aluízio Santos (PL)	18. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
06. Deputado Ariston (PSB)	19. Deputado Júnior França (PP)
07. Deputado Arnaldo Melo (PP)	20. Deputado Rildo Amaral (PP)
08. Deputado Carlos Lula (PSB)	21. Deputado Rafael (PSB)
09. Deputado Cláudio Cunha (PL)	22. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
10. Deputada Daniella (PSB)	23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
11. Deputado Davi Brandão (PSB)	24. Deputada Solange Almeida (PL)
12. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)	
13. Deputado Florêncio Neto (PSB)	

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto
2º Vice-Líder: Deputado Ariston

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado Juscelino Marreca (PRD)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03. Deputada Edna Silva (PRD)	09. Deputado Osmar Filho (PDT)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Guilherme Paz (PRD)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputada Janaina (Republicanos)	

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

PODEMOS

01. Deputado Júnior Cascaria
02. Deputado Leandro Bello

PSD

01. Deputado Eric Costa
02. Deputado Fernando Braide
03. Deputada Mical Damasceno

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso

SOLIDARIEDADE

01. Deputado Othelino Neto

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Neto Evangelista <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Davi Brandão
Deputado Ariston Deputado Davi Brandão Deputado Dr. Yglésio Deputado Florêncio Neto Deputado Eric Costa Deputado Neto Evangelista Deputado Glalbert Cutrim	Deputada Abigail Deputado Cláudio Cunha Deputado Júlio Mendonça Deputado Wellington do Curso Deputada Dr.ª. Vivianne Deputado Ricardo Arruda	<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 14:30 <u>SECRETÁRIAS</u> Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

<u>PRESIDENTE:</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Glalbert Cutrim	Deputado Florêncio Neto Deputado Rildo Amaral Deputado Junior França Deputada Abigail Deputada Mical Damasceno Deputado Ricardo Arruda Deputado Glalbert Cutrim	Deputado Rafael Deputado Davi Brandão Deputado Aluizio Santos Deputado Hemetério Weba Deputada Dr.ª. Vivianne Deputada Janaina
<u>REUNIÕES:</u> Segundas-feiras 16:30 <u>SECRETÁRIA</u> Leibe Barros		

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Rafael <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Wellington do Curso
Deputado Carlos Lula Deputada Abigail Deputado Davi Brandão Deputado Wellington do Curso Deputada Cláudia Coutinho Deputada Dr.ª. Vivianne	Deputado Francisco Nagib Deputado Rildo Amaral Deputado Ariston Deputado Aluizio Santos Deputada Mical Damasceno Deputado Ricardo Arruda Deputada Janaina	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 08:00 <u>SECRETÁRIO</u> Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Mical Damasceno <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Ricardo Rios	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 14:00 <u>SECRETÁRIA</u> Nadja Silva	Deputado Júnior França Deputado Hemetério Weba Deputado Davi Brandão Deputada Solange Almeida Deputada Mical Damasceno Deputado Glalbert Cutrim Deputada Cláudia Coutinho	Deputado Francisco Nagib Deputado Florêncio Neto Deputado Carlos Lula Deputado Wellington do Curso Deputado Neto Evangelista Deputado Juscelino Marreca

V - Comissão de Saúde

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Dr.ª Vivianne <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Claudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib Deputado Aluizio Santos Deputado Florêncio Neto Deputado Wellington do Curso Deputada Cláudia Coutinho Deputada Dr.ª. Vivianne	Deputado Hemetério Weba Deputado Davi Brandão Deputado Francisco Nagib Deputado Dr. Yglésio Deputado Glalbert Cutrim Deputada Edna Silva	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 14:30 <u>SECRETÁRIA</u> Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Juscelino Marreca <u>VICE-PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIO</u> Francisco Carvalho	Deputado Florêncio Neto Deputado Cláudio Cunha Deputado Othelino Neto Deputado Rildo Amaral Deputado Juscelino Marreca Deputado Neto Evangelista	Deputado Aluizio Santos Deputado Ariston Deputado Júnior França Deputado Júlio Mendonça Deputado Wellington do Curso Deputado Ricardo Arruda Deputado Glalbert Cutrim

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Ricardo Arruda <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Carlos Lula
Deputado Dr. Yglésio Deputado Júlio Mendonça Deputado Carlos Lula Deputada Mical Damasceno Deputada Janaina Deputado Ricardo Arruda	Deputado Othelino Neto Deputado Francisco Nagib Deputado Ariston Deputado Neto Evangelista Deputada Dr.ª. Vivianne	<u>REUNIÕES:</u> Quintas-feiras 08:00 <u>SECRETÁRIA</u> Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Daniella <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Edna Silva	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Dulcimar Cutrim	Deputado Claudio Cunha Deputado Hemetério Weba Deputado Júnior França Deputado Leandro Bello Deputada Edna Silva Deputado Juscelino Marreca	Deputado Florêncio Neto Deputado Rildo Amaral Deputado Pará Figueiredo Deputado Ricardo Arruda Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Janaina <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto Deputada Solange Almeida Deputado Davi Brandão Deputado Francisco Nagib Deputada Janaina Deputado Juscelino Marreca	Deputado Hemetério Weba Deputado Júnior França Deputada Abigail Deputado Júlio Mendonça Deputado Ricardo Arruda Deputado Neto Evangelista	<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Eunes Borges

X - Comissão de Ética

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Aluizio Santos <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Ricardo Rios	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIA</u> Célia Pimentel	Deputado Aluizio Santos Deputado Ariston Deputado Hemetério Weba Deputado Neto Evangelista Deputado Ricardo Arruda	Deputada Solange Almeida Deputado Cláudio Cunha Deputado Florêncio Neto Deputada Edna Silva Deputado Glalbert Cutrim

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Júlio Mendonça <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Dr.ª Vivianne
Deputado Júlio Mendonça Deputado Cláudio Cunha Deputado Francisco Nagib Deputado Ariston Deputada Dr.ª. Vivianne Deputado Glalbert Cutrim	Deputado Aluizio Santos Deputado Pará Figueiredo Deputada Solange Almeida Deputado Davi Brandão Deputado Wellington do Curso Deputada Edna Silva Deputada Janaina	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

<u>PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>VICE-PRESIDENTE</u> <u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIO</u> Carlos Alberto	Deputada Abigail Deputado Rildo Amaral Deputada Edna Silva Deputada Janaina	Deputado Francisco Nagib Deputado Florêncio Neto Deputado Aluizio Santos Deputado Othelino Neto Deputado Wellington do Curso Deputado Ricardo Arruda Deputada Cláudia Coutinho

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Fernando Braidé	<u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Solange Almeida	<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIO:</u> Leonel Mesquita Costa	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
			Deputado Carlos Lula Deputado Othelino Neto Deputada Solange Almeida	Deputado Júlio Mendonça Deputado Francisco Nagib Deputado Dr. Yglésio Deputado Cláudio Cunha
			Deputado Wellington do Curso Deputada Dr.ª. Vivianne Deputada Edna Silva	Deputado Neto Evangelista Deputada Cláudia Coutinho Deputado Ricardo Arruda



A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 134/2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.325 /2024

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Doutor José Odvar Lopes.

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Doutor José Odvar Lopes, natural da Cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 134/2024, de autoria da Senhora Deputada Andreia Rezende.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 20 de dezembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 135/2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.326 /2024

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Doutor José Odvar Lopes.

Art. 1º- Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Doutor José Odvar Lopes.

Art. 2º- Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 135/2024, de autoria da Senhora Deputada Andreia Rezende.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 20 de dezembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 137//2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.327 /2024

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Doutor Rafael Augusto Ranzolin.

Art. 1º- Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo

“Manuel Beckman” ao Doutor Rafael Augusto Ranzolin.

Art. 2º- Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 137/2024, de autoria da Senhora Deputada Andreia Rezende.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 20 de dezembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 138//2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.328 /2024

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Doutor Rafael Augusto Ranzolin.

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Doutor Rafael Augusto Ranzolin., natural da Cidade de Realeza, Estado do Paraná.

Art. 2º- Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 138/2024, de autoria da Senhora Deputada Andreia Rezende.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 20 de dezembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 143//2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.329 /2024

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Coronel Emerson Bezerra da Silva.

Art. 1º- Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Coronel Emerson Bezerra da Silva.

Art. 2º- Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida.



O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 143/2024, de autoria do Senhor Deputado Roberto Costa.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 20 de dezembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 144//2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.330 /2024

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhora Germana de Oliveira Moraes.

Art. 1º- Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhora Germana de Oliveira Moraes.

Art. 2º- Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 144/2024, de autoria do Senhor Deputado Roberto Costa.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 20 de dezembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 145//2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.331 /2024

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor André Ramos Tavares.

Art. 1º- Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor André Ramos Tavares.

Art. 2º- Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 145/2024, de autoria do Senhor Deputado Roberto Costa.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 20 de dezembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 146//2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.332 /2024

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhora Maria Isabel Diniz Galloti Rodrigues.

Art. 1º- Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhora Maria Isabel Diniz Galloti Rodrigues.

Art. 2º- Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 146/2024, de autoria do Senhor Deputado Roberto Costa.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 20 de dezembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 147//2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.333 /2024

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhora Morgana de Almeida Richa.

Art. 1º- Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhora Morgana de Almeida Richa.

Art. 2º- Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 147/2024, de autoria do Senhor Deputado Roberto Costa.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 20 de dezembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE****PARECER Nº 016 /2024****EM REDAÇÃO FINAL****RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 420/2024, que Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2025, foi aprovado em seus turnos regimentais, com emendas.

Concluída a votação, vem agora a esta Comissão o presente Projeto de Lei a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 249, §12º, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final na forma do anexo, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 420/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”
em 20 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Glalbert Cutrim

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Davi Brandão
Deputado Florencio Neto
Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:**PROJETO DE LEI Nº 420/2024**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2025.

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 33.056.633.600,00 (trinta e três bilhões, cinquenta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em igual valor, envolvendo recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita total estimada para os orçamentos fiscal e da

seguridade social é de R\$ 32.683.277.600,00 (trinta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, encontram-se discriminadas no Quadro Resumo Geral da Receita, do Anexo I desta Lei, com as devidas reestimativas.

**Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A despesa total é fixada em R\$ 32.683.277.600,00 (trinta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e sete mil e seiscentos reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 22.041.346.644,00 (vinte e dois bilhões, quarenta e um milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.641.930.956,00 (dez bilhões, seiscentos e quarenta e um milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo único. Os desdobramentos da despesa por fonte, órgão, função, subfunção, programa e esfera encontram-se discriminados nos Quadros Orçamentários Consolidados desta Lei.

**Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, fixada no art. 4º, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2025, autorizado, mediante decreto, a transpor ou transferir dotações orçamentárias na mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, de uma categoria econômica para outra ou de um programa de trabalho para outro.

Art. 8º Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2024-2027 que não foram incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, respeitando o papel institucional do órgão.



Art. 9º A autorização de que trata o art. 5º não onera o limite nele previsto, quando destinado:

I - a possibilitar as transferências para Municípios, nos casos em que a Lei determina a entrega de recursos de forma automática;

II - à manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos no art. 220, da Constituição do Estado;

III - às ações e serviços públicos de saúde para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - a possibilitar a utilização de recursos transferidos pela União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido, estendendo-se esta disposição aos orçamentos das autarquias, fundações, empresas e fundos;

V - a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida estadual, débitos decorrentes de precatórios judiciais, pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista;

VI - a adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Estado;

VII - a possibilitar créditos oriundos de emendas parlamentares;

VIII - créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações especificadas no Inciso IV do Art. 5º desta lei.

Título III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 10. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, fixada em R\$ 373.356.000,00 (trezentos e setenta e três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais), observará a programação constante no Anexo III desta Lei.

Art. 11. As fontes de receita para cobertura das despesas do Orçamento de Investimento das Empresas são decorrentes das receitas diretamente arrecadadas pelas Empresas, de recurso destinados ao aumento do capital social, convênios e de operações de crédito.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do excesso de receitas geradas ou por anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma Empresa.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica acrescido a anexo II (Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária), a Perícia Oficial de Natureza Criminal com o código orçamentário de nº 19186, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme anexo XIV.

Parágrafo único. A programação orçamentária terá como origem a anulação da programação da Polícia Civil.

Art. 14. Fica alterada a programação orçamentária da Polícia Civil conforme anexo XV.

Art. 15. Ficam acrescidos, no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2025, os créditos orçamentários correspondentes aos incisos constantes no Anexo XII, conforme títulos, códigos e valores ali apresentados, nos termos da Lei nº 12.370/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da decisão judicial do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7651.

Art. 16. Os acréscimos de dotação previstos no artigo anterior resultarão da anulação parcial da(s) dotação(ões) do(s) crédito(s) relacionado(s) no Anexo XIII desta Lei.

Art. 17- Os acréscimos de dotações previstos no artigo anterior resultarão da anulação parcial das dotações dos créditos

relacionados no anexo XIV desta Lei ou de outras dotações indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 18. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Receita;
- II - Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária;
- III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais;
- IV - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissional da Educação - FUNDEB;
- VI - Recursos em Programas de Saúde;
- VII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos;
- VIII - Plano Anual de Metas;
- IX - Demonstrativo do Serviço da Dívida para 2025;
- X - Obras em andamento;
- XI - Receita Corrente Líquida;
- XII - Emendas Parlamentares, conforme títulos, códigos e valores ali apresentados, nos termos da decisão judicial, do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7651/2024.
- XIII - Anexo referente a anulação de dotações orçamentárias;
- XIV - Dotação da Unidade Orçamentária da Perícia Oficial de Natureza Criminal.
- XV - Dotação da Unidade Orçamentária da Polícia Civil.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

ANEXO XII (o que se refere ao art. 15, XII, da Lei Orçamentária Anual de 2025)									
Nº Inciso	Nº Emenda	Devidade	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO (cod)	SUBFUNÇÃO (cod)	PROGRAMA	AÇÃO	Objetivo	Valor (R\$)
1	1								
2	3								
3	3								
4	54	OSMAR FILHO	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
5	54	GLABERT COUTINHO	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
6	54	NETO EVANGELISTA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
7	54	VINÍCI CASABIA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
8	54	DANIELA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
9	54	CLÁUDIA COUTINHO	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
10	54	CLÁUDIO CUNHA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
11	54	GUILHERME PAZ	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
12	54	IRACEMA VALE	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
13	54	JUNIOR FRANÇA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
14	54	ANDREA RIZZONE	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
15	54	ANTÔNIO PEREIRA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
16	54	HEMETERIO WEBER	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
17	54	ARNALDO MELLO	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
18	54	WELLINGTON DO CARMO	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
19	54	AJÓSCINDO MARRECA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
20	54	DRA. VIVIANE	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
21	54	DAVI BRANDÃO	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
22	54	MICHEL DAMASCENO	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
23	54	DR. YGLESIAS	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
24	54	ARISTON RIBEIRO	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
25	54	RILDO AMARAL	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
26	54	ANA DO GÁS	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
27	54	JAHANDA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
28	54	RAFAEL	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
29	54	FLORENÇO NETO	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
30	54	ALÍLIO SANTOS	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
31	54	RICARDO ARRUDA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
32	54	FABIANA VIEIRA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
33	54	SOLANGE ALMEIDA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
34	54	EDNA SILVA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
35	54	ERIC COSTA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
36	54	ABIGAIL ADAMAL	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
37	54	RODRIGO LAGO	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
38	54	FRANCISCO NETO	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
39	54	CARLOS LUIZ	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
40	54	OTHELINO ALVES	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
41	54	FERNANDO MENDONÇA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
42	54	JÚLIO MENDONÇA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
43	54	RICARDO RIOS	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
44	54	LEANDRO BELO	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
45	54	ROBERTO COSTA	90101 - Reserva de Contingência	99	999	9999 - Reserva de Contingência	9999.0000 - Reserva de Contingência	Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral do Estado	11.009.999,78
46	55								
Comissão de Orçamento									
VALOR TOTAL (R\$)									462.419.999,76

ANEXO XIII (a que se refere ao art. 16 da Lei Orçamentária Anual de 2025)					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO (cod)	SUBFUNÇÃO (cod)	PROGRAMA	AÇÃO	Valor (R\$)
90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	999	9999 Reserva de Contingência	9999.0000 Reserva de Contingência	462.419.999,76



ANEXO XIV (a que se refere o art. 13, da Lei Orçamentária Anual de 2025)	
Órgão: 19000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	Valores em R\$ 1,00
Unidade: 19186 - Perícia Oficial de Natureza Criminal	6.823.583

DOTAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	FUNC.	ESF	RP	GND	MOD	IDUSO	FONTES	VALOR
0577 - Maranhão Seguro	06 181							6.823.583
3332.0000 - Aparelhamento e Estruturação Tecnológica - PERÍCIA								419.000
Aparelhar e estruturar tecnologicamente as unidades do Sistema de Segurança Pública visando ampliar a eficiência dos serviços prestados à sociedade		F	2	4	90	1	500	419.000
3335.0000 - Implantação e Modernização de Unidades do Sistema de Segurança Pública - PERÍCIA	06 181							15.000
Construir, reformar e modernizar as unidades com infraestrutura adequada ao exercício das funções de segurança		F	2	4	90	1	500	15.000
4450.0000 - Gestão do Programa	06 122							4.968.719
Agrupar as despesas que comprovadamente contribuem para o objetivo do programa, mas não são passíveis de apropriação direta nas demais ações associadas		F	2	3	90	1	500	4.968.719
4568.0000 - Manutenção dos Serviços da Perícia Oficial	06 181							1.390.864
Melhorar o processamento de vestígios criminais, visando padrões científicos internacionais, acrescentando qualidade à prova técnica, fomentando novas tecnologias, inteligência na pericia, para diminuir tempo de atendimento e entrega de laudos		F	2	3	90	1	500	1.390.864
4971.0000 - Valorização, Formação e Capacitação dos Profissionais da Segurança Pública - PERÍCIA	06 181							40.000
Formar e capacitar os integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados, bem-estar e segurança ocupacional desses profissionais		F	2	3	90	1	500	40.000

ANEXO XV (a que se refere o art. 14, da Lei Orçamentária Anual de 2025)	
Órgão: 19000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	Valores em R\$ 1,00
Unidade: 19102 - Polícia Civil	26.952.354

DOTAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	FUNC.	ESF	RP	GND	MOD	IDUSO	FONTES	VALOR
0577 - Maranhão Seguro	06 181							790.000
3339.0000 - Aparelhamento e Estruturação Tecnológica - PC								700.000
Aparelhar e estruturar tecnologicamente as unidades do Sistema de Segurança Pública visando ampliar a eficiência dos serviços prestados à sociedade		F	2	4	90	1	500	700.000
4933.0000 - Valorização, Formação e Capacitação dos Profissionais da Segurança Pública - PC	06 128							80.000
Formar e capacitar os integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados, bem-estar e segurança ocupacional desses profissionais		F	2	3	90	1	500	80.000
0528 - Repressão ao Crime e Defesa do Cidadão								26.172.354
4450.0000 - Gestão do Programa	06 122							22.554.740
Agrupar as despesas que comprovadamente contribuem para o objetivo do programa, mas não são passíveis de apropriação direta nas demais ações associadas		F	2	3	90	1	500	22.554.740
6120.0000 - Modernização da Investigação Policial	06 181							890.159
Atualizar o processo de aprimoramento contínuo das práticas, técnicas e metodologias utilizadas pela Polícia Civil, visando a otimização do tempo de conclusão das investigações e agilizando os casos elucidados para o cidadão e a sociedade		F	2	3	90	1	500	890.159
6121.0000 - Combate ao Crime e Proteção à Sociedade	06 181							2.727.455
Intensificar as ações de controle, combate à violência e criminalidade e proteção à sociedade		F	2	3	90	1	500	2.727.455

TERMO ADITIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024- ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a EMPRESA LOCAUTO RENT A CAR LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 29.132.708/0001-88. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL – 1.1** Fica o valor do contrato aditivado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com fulcro no artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93, que equivale a quantia de R\$ 1.402.434,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais). **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL: 2.1.** Com a aplicação do acréscimo contratual, o presente contrato passará de R\$ 5.609.736,00 (cinco milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e trinta e seis reais) para R\$ 7.012.170,00 (sete milhões, doze mil e cento e setenta reais). **CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 Gestão do Programa **SUBAÇÃO:** 023481 Manutenção; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.14 – Locação de Veículos; **FONTES RECURSO:** 1.500.101000 Recursos não vinculados de impostos – Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** Serviços de locação e veículos de pequeno porte. Informação Complementar: valor referente ao aditivo de 25% (R\$ 1.402.434,00) s/ valor do contrato e destinado a suprir a demanda de 2024, conforme autorização da ordenadora de despesas da fl. 271; **DA NOTA DE EMPENHO:** 3.2. Para fazer face às despesas inerentes a este aditivo, foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2024NE003678, de 25/11/2024, no valor de R\$ 480.736,00 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e trinta e seis reais), à conta da dotação orçamentária especificada no item 3.1 desta cláusula. **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e o Processo Administrativo nº 6919/2023-AL. **DATA DA ASSINATURA DO**

ADITIVO: 28/11/2024. **ASSINATURA:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e **CONTRATADA - LOCAUTO RENT A CAR LTDA.,** representada neste ato por PAULO BRUNO AZEVEDO RIBEIRO, inscrito no CPF nº 625.314.253-49, São Luís -MA, 23 de dezembro de 2024. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

AVISO DE EDITAL ALTERADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 – CPL/ALEMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355411/2024

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais médico-hospitalares.

SITUAÇÃO: anteriormente marcada para o dia 03/01/2025 às 09h30min, a presente licitação fica adiada para o dia 09/01/2025 às 09:00hs devido a alteração do edital.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br

Informações adicionais em www.al.ma.leg.br, www.licitaalema.com.br e www.gov.br/pncp. São Luís (MA), 19 de dezembro de 2024. **Gabriel Manzano Dias Marques. Pregoeiro.**



OFC-GAB - 12812024
(relativo ao Processo 138332024)
Código de validação: 431FEAF839

São Luís, 18 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Iracema Cristina Vale Lima
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA
Nesta

Assunto: Reiteração ao OFC-GAB-322024.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, em reiteração ao OFC-GAB-322024, enviado na data de 17 de janeiro de 2024, e com fulcro no art. 8º, II da LC 13/91, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a proposta de Projeto de Lei, bem como minuta da correspondente Exposição de Motivos, em anexo.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 18/12/2024 às 14:13 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais
Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1638 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br 1 / 1

Projeto de Lei nº 534, de _____ de _____ de 2024

Autoriza o Ministério Público do Maranhão, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, a se filiar ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil-CDEMP e a realizar contribuições associativas para a entidade, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Ministério Público do Maranhão, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, a se filiar ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil-CDEMP, e a realizar contribuições associativas para a entidade.

§1º Serão repassados os valores da contribuição associativa para a entidade, conforme previsto



no estatuto Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil-CDEMP.

§ 2º O Ministério Público do Maranhão, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá requerer anualmente ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil-CDEMP, bem como as contribuições realizadas para essa finalidade, nos últimos 5 (cinco) anos, até a data de publicação desta lei.

Art. 2º Fica ratificada a participação do Ministério Público do Maranhão, na qualidade de associado, no Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil-CDEMP, bem como as contribuições realizadas para essa finalidade, nos últimos 5 (cinco) anos, até a data de publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa em vigência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, ___ DE _____ DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

À Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Digno Presidente, ilustres Deputados:

Com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991, apresentamos a essa Augusta Assembleia Legislativa proposta de lei ordinária que visa autorizar o Ministério Público do Maranhão, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, a se filiar ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil-CDEMP, e a contribuir mensalmente para a referida entidade.

Como é do geral conhecimento, o Ministério Público é uma instituição nacional, restando elencado no art. 127, § 1º, da Constituição Federal, dentre os seus princípios institucionais, a unidade e a indivisibilidade.

Nesta linha, o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, que congrega as Escolas e os Centros de Estudo e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, a qual foi criada no ano de 1997, que visa estabelecer maior intercâmbio científico entre os Ministérios Públicos de todo o Brasil (art. 1º, Regimento Interno do CDEMP), ou seja, prestigiando especialmente os princípios institucionais do Ministério Público da unidade e da indivisibilidade.

Por outro lado, o CDEMP tem inspiração na Constituição Federal, que em seu art. 39, § 2º, prevê que a União, os Estados e os Municípios "manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados".

Outrossim, o CDEMP buscar evidenciar a relevância, para os serviços prestados pelo Ministério Público brasileiro à sociedade, do constante aperfeiçoamento funcional e do necessário aprimoramento profissional, assumindo especial significado a troca de experiências obtidas entre as escolas e os centros de estudos congêneres, onde é formada, consolidada e difundida a doutrina institucional. Nesse sentido, o art. 3º do Estatuto do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil dispõe:

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o CDEMP desenvolverá as seguintes atividades:

I – promoção de estudos e projetos de natureza interdisciplinar e interinstitucional entre as Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

II – realização de congressos, conferências, seminários, palestras, encontros, cursos e outros eventos técnicos, científicos e culturais, para capacitação e aprimoramento profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

III - intercâmbio de informações e experiências, por meio de convênios e acordos de cooperação, com instituições de ensino, pesquisa e pós-graduação, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;

IV – articulação com entes privados e órgãos públicos nas esferas federal, distrital, estaduais e municipais;

V – difusão do papel e atuação das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VI – assessoramento e apoio técnico para aprimoramento das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VII – incentivo à implantação, desenvolvimento e ampliação das atividades institucionais das Escolas e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VIII – gestão perante órgãos da Administração Pública no interesse coletivo das Escolas Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

IX – assessoramento e acompanhamento dos processos de reconhecimento, qualificação e certificação pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, dos cursos de graduação e pós-graduação stricto e lato sensu ministrados pelas Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

X – implantação e manutenção da Escola Nacional do Ministério Público;

XI – estímulo à produção intelectual e cultural dos membros do Ministério Público, por meio de convênios de edição de livros e boletins informativos, promoção e patrocínio de eventos;

XII – outras compatíveis com sua finalidade, aprovadas pela sua Assembleia Geral. No que tange aos deveres do associado efetivo, dentre outros, se inclui o pagamento das contribuições:

Art. 10. São deveres do associado efetivo:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – participar das reuniões deliberativas do CDEMP e comparecer à sua Assembleia Geral;

III – respeitar e cumprir as deliberações emanadas das reuniões e as decisões da Assembleia Geral;

IV – zelar pelo bom nome da Associação;

V – defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VII – comparecer e votar por ocasião das eleições;

VIII – zelar pelo pagamento pontual das contribuições associativas pela pessoa jurídica contribuinte ligada à Escola ou ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público que dirige;

(...)

Para o mister de filiação e pagamento de contribuição associativa, vislumbrou-se a necessidade de lei ordinária autorizativa. Ocorre que, no âmbito do processo administrativo instaurado com essa finalidade, foi emitida, pelo MPMA, consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA que, no uso de suas competências constitucionais e legais, se manifestou pela necessidade de lei específica autorizando a nossa filiação à referida associação (cf. Relatório de Instrução nº 73/2022/LIDER3-NUFIS I, do voto do Relator e da Decisão PL TCE nº 97/2022, anexas).

Dessa forma, não se vislumbrando obstáculos constitucionais e legais para a aprovação do presente Projeto e a edição da correspondente Lei Ordinária, submetemos à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão a anexa proposta.

São Luís, ___ de _____ de 2024

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Procurador Geral de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- Medida da página em formato A4;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 12;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.